LEI MUNICIPAL N° 068/90, DE 16 DE OUTUBRO DE 1990.

.VETADA EM TEMPO.

DISPÕE SOBRE DESMEMBRAMENTO DE LOTES URBANOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EU, DR. GERALDO HENRIQUE F. SPINDOLA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS MANTEVE E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica permitido o desdobramento de lotes situados em áreas urbanas e de expansão urbana, obedecidos os seguintes critérios:

I – Área mínima de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), que dividida, permitirá a formação de dois lotes com área mínima de 180m² (cento e oitenta metros quadrados). Desde que existam edificações e dois proprietários na escritura, e não sejam de esquina.

II – Os terrenos que não possuem edificações poderão ser desmembrados desde que não sejam de esquina, tenham no mínimo 20m (vinte metros) de frente, e área de 500m² acima. Cada terreno deverá ter no mínimo 250m² (duzentos e cinqüenta metros quadrados).

III – Para os terrenos de esquina, após o desmembramento o terreno de esquina deverá ter no mínimo 300m² (trezentos metros quadrados).

IV – Esta Lei terá validade pelo prazo de 06 (seis) meses a partir da data de sua publicação.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, EM 16 DE OUTUBRO DE 1990.

Dr. Geraldo Henrique F. Spindola
=PRESIDENTE=

João Batista Canedo
=1º SECRETÁRIO=

Orlando Cândido de Oliveira
=2º SECRETÁRIO=

LMS/SC.

NENHUM FATO POLÍTICO É MAIS IMPORTANTE DO QUE ELEIÇÕES.